



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO CGJ N. 41, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Atualizada em 4-5-2021

Processo n. 0031304-80.2020.8.24.0710

Senhor(a) Chefe de Cartório,

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando:

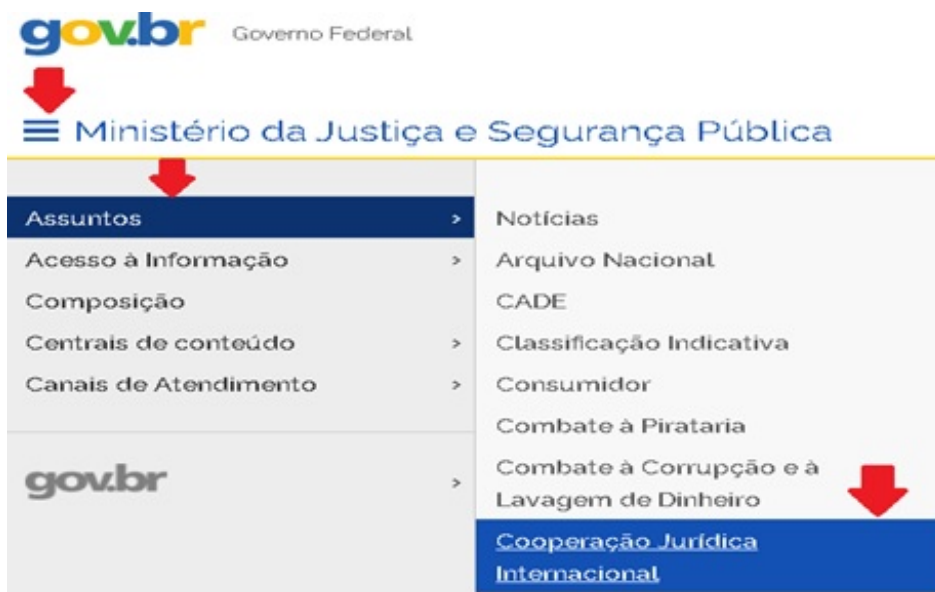
a) o disposto no art. 258 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual dispõe que “o chefe de cartório deverá instrumentalizar a carta rogatória com cópia da nomeação e do termo de compromisso do tradutor não oficial, além dos documentos previstos em lei e nos acordos internacionais formalizados, se existentes”; e,

b) a atualização das informações necessárias à expedição das rogatórias e demais documentos relacionados com a cooperação internacional, disponibilizadas no Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

ORIENTA:

1. Acesso ao Sistema

No [Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública](#), o acesso se dá pelo menu principal - Assuntos - Cooperação Jurídica Internacional, conforme figura abaixo:



A cooperação jurídica internacional pode ser entendida como um modo formal de solicitar a outro país alguma medida judicial, investigativa ou

administrativa essencial para um caso concreto em andamento.

No link da [Cooperação Jurídica Internacional](#), estão disponíveis informações sobre como obter, no exterior, medidas de caráter jurídico e informações sobre como fazer valer os seus direitos, caso seja necessária alguma providência em outro país.

Informações disponibilizadas:

Recuperação de ativos	Autoridade Central	Cooperação Jurídica em Material Penal
Transferência de Pessoas Condenadas	Extradição	Cooperação Jurídica em matéria Civil
Subtração Internacional de Menores	Adoção Internacional	Formulários Eletrônicos
Atual Internacional	Conselho de Segurança das Nações Unidas	Publicações e Estatísticas

Para fins de expedição de Cartas Rogatórias, foram disponibilizados em “formulários eletrônicos” os seguintes modelos:

a) [Matéria Penal - Formulário eletrônico para elaboração de pedido de cooperação jurídica internacional](#)

b) [Extradição - Formulário em formato word com preenchimento orientado](#)

c) [Matéria Civil- Formulário para Pedido de Comunicação de Atos Processuais no Exterior \(citação, intimação e notificação\)](#)

d) [Matéria Civil- Formulário para Pedido de Obtenção de Provas para casos não abrangidos pela Convenção sobre Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial.](#)

e) [Matéria Civil- Formulários A e B para Comunicação de Atos Judiciais com base na Convenção Interamericana de Cartas Rogatórias e seu Protocolo Adicional.](#)

2. Pedido de Cooperação Jurídica Internacional

A confecção do pedido de cooperação jurídica internacional é uma etapa que gera algumas dúvidas, principalmente quanto às informações que devem obrigatoriamente constar do pedido.

O primeiro passo é verificar a existência de acordo internacional entre o Brasil e o país destinatário, pois os normativos internacionais trazem os requisitos necessários para o envio do pedido.

a) Cível geral: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-civil>

b) Cível por países: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-civil/orientacoes-por-pais-1>

c) Penal geral: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal>

d) Penal por país: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacoes-por-pais>

Alguns acordos trazem inclusive formulários obrigatórios como, por exemplo, o "Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias". O texto dos acordos internacionais esclarece:

2.1 Se os formulários substituem o modelo tradicional de Carta Rogatória, solicitando a assinatura do juízo rogante ao final do documento; ou,

2.2 Se os formulários indicam os pontos principais da Carta Rogatória (não necessitando de assinatura), utilizados em situações especiais, para facilitar a compreensão pelo juízo rogado da documentação enviada.

No caso dos formulários substitutos, considera-se que eles operam como um modelo específico de Carta Rogatória para determinado acordo, quando assim especificado no normativo internacional.

Na ausência de exigência de formulários específicos no normativo internacional, pode-se utilizar o modelo tradicional de Carta Rogatória (Eproc código n. 310000000199), cujos requisitos constam do artigo 260 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Destaca-se que no Portal estão centralizadas orientações específicas por países e modelos por tipo de diligências. Todos os modelos cíveis são acompanhados de exemplos de preenchimento:

Diligência 01: Comunicação de atos processuais (citação, intimação, notificação)
Diligência 02: Obtenção de provas (oitiva de testemunha, depoimento, informação, cópia)
Diligência 03: Obtenção de provas (prova pericial)
Diligência 04: Obtenção de informações bancárias
Diligência 05: Pedido de informação sobre direito estrangeiro
Diligência 06: Medida cautelar
Diligência 07: Reconhecimento e execução de sentença
Diligência 08: Localização de pessoa (de provável endereço residencial)
Diligência 09: Acesso Internacional à Justiça (Assistência Gratuita, Assessoria Jurídica, Dispensa de Caução, etc...)

3. Passo a passo para emissão de uma Carta Rogatória

3.1 A verificação do modelo a ser utilizado

3.1.1 Acessar o Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

3.1.2 Identificar as instruções disponíveis para o país destino da Carta Rogatória;

3.1.3 Utilizar o formulário específico se houver, ou usar o modelo genérico disponível no Eproc (Código n. 310000000199).

3.2 A atuação do tradutor

3.2.1 Na localização de um tradutor público para o idioma pertinente, é possível a consulta:

a) no portal da [Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC](#);

b) na [Base de Consulta de Peritos, Tradutores e Intérpretes](#) disponibilizada por esta Corregedoria-Geral da Justiça e voltada aos casos em que as despesas serão suportadas pelas próprias partes; ou,

c) no [Sistema AJG/PJSC](#), voltado aos casos nos casos em que a parte a quem competiria o pagamento da verba honorária é beneficiada por assistência judiciária gratuita.

3.2.2 Na hipótese de o tradutor já estar cadastrado no eproc, deve-se efetuar a sua intimação eletrônica, comunicando a nomeação, o número de laudas a serem traduzidas, solicitando que ele informe se aceita ou não o encargo;

3.2.3 Não estando cadastrado no eproc, deve-se efetuar a intimação do tradutor pelos meios alternativos de comunicação processual (preferencialmente, por meio eletrônico), oportunidade na qual, além do compartilhamento das informações do item 3.2.2, também será solicitado o referido cadastro, a ser realizado em conformidade com as instruções da equipe de suporte do sistema, previstas [nesta página](#).

3.2.4 Nos casos de assistência judiciária gratuita, a nomeação e o pagamento devem ocorrer em conformidade com a [Resolução n. 05/2019-CM](#) e seu(s) anexo(s) e a [Orientação n. 66/2019](#) (em sua versão atualizada), referentes ao [Sistema AJG/PJSC](#).

3.2.4.1 No âmbito do [Sistema AJG/PJSC](#), para que o profissional receba os valores relativos ao serviço prestado deverá manter o seu cadastro atualizado, com dados bancários/fiscais, bem como indicar as comarcas em que pretende atuar. Informações complementares estão disponíveis no [link](#) acima indicado, acessível por meio do [portal](#) da Corregedoria-Geral da Justiça (na página principal consta o item “Assistência Judiciária Gratuita”).

3.2.4.2 Mesmo quando efetuada a nomeação do tradutor pelo [Sistema AJG/PJSC](#), faz-se necessário, para atuação no processo eletrônico, o seu cadastro no eproc, conforme a parte final do item 3.2.3.

3.2.5 Nas hipóteses de nenhum tradutor público juramentado aceitar o encargo ou, ainda, nas comarcas que não os possuem, poderá ser nomeado tradutor. Nessa hipótese, o procedimento de intimação e cadastro seguirá os itens antecedentes, assim como deverá ser enviado o termo de compromisso a ser assinado pelo nomeado.

3.2.6 É importante que sejam encaminhadas/especificadas as peças estritamente necessárias (identificação expressa das peças e seus respectivos eventos a serem traduzidas), evitando-se a tradução de documentos dispensáveis.

3.2.7 O cadastro do tradutor no eproc confere mais segurança ao compartilhamento de documentos, o qual passa a ocorrer internamente, no âmbito do próprio sistema, bem como possibilita a utilização de assinatura digital, baseada em certificado digital, ou de assinatura eletrônica, com uso de *login* e senha (art. 1º, § 2º, III, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei n. 11.419/2006, e art. 4º, parágrafo único, da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 05/2018](#)), sem prejuízo da observância, pelo profissional, das orientações da Associação Catarinense dos Tradutores Públicos.

3.2.8 Quando o tradutor devolver todos os documentos traduzidos, organizar a Carta Rogatória com todos os documentos anteriormente elencados, e encaminhar ao Ministro da Justiça, nos termos dos itens seguintes.

3.3 A forma de remessa dos documentos

3.3.1 Pedido de cooperação jurídica internacional por meio de Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (sei!)

3.3.1.1 No âmbito dos países que aceitam o trâmite eletrônico de documentos, o pedido de cooperação jurídica internacional deverá ser enviado ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DRCI/MJSP) mediante Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (sei!) daquele órgão, em substituição ao envio de documentação que ocorria por meio de mensagens eletrônicas.

3.3.1.2 O peticionamento descrito no item 3.3.1.1 não se confunde com o preenchimento de formulários eletrônicos disponibilizados pelo DRCI em seu sítio eletrônico (vide item 1), o qual continua sendo feito à parte (vide item 3.3.4.3), com posterior inserção no sei! daquele órgão. Em suma, referidos formulários não constam como modelos internos do sei! do DRCI/MJSP.

3.3.1.3 Segue listagem, informada na data de 13.04.2021 pelo DRCI/SENAJUS/MJ (Ofício-Circular n. 7/2021), dos países que já aceitam o envio eletrônico:

a) Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal: Argentina, Canadá, Chile, Estados Unidos da América, França, Itália, Marrocos, Peru, Portugal, Reino Unido e Suíça;

b) Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível:

b.1) Portugal aceita o envio de qualquer carta rogatória em matéria cível pela via eletrônica;

b.2) os Estados Unidos da América aceitam pela via eletrônica os pedidos com base na Convenção da Haia sobre Provas (www.justica.gov.br/provas) e pedidos de comunicação de atos processuais, especialmente os tramitados com base na Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias e no seu Protocolo Adicional;

b.3) Finlândia e a Holanda aceitam eletronicamente os pedidos baseados na Convenção da Haia sobre Alimentos (www.justica.gov.br/alimentos).

3.3.1.4 Informações sobre a atualização da listagem do item 3.3.1.3, caso não localizadas em sua página eletrônica, também podem ser solicitadas ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI ([contatos](#) nesta página).

3.3.1.5 Informações sobre o peticionamento eletrônico por usuário externo no sei! do DRCI podem ser encontradas na [página](#) do órgão ou [neste](#) manual mais detalhado, em “pdf” (também anexado à **Circular n. 99/2021-CGJ**), do qual se colhe, por exemplo, que “a critério de cada órgão, pode ser feito o cadastramento individual de servidores, mediante utilização de e-mail funcional ou o cadastramento de um e-mail institucional, de forma a preservar um

histórico de processos por órgão, e não por servidor. Todavia, a utilização de email institucional segue as mesmas regras do cadastramento de e-mail funcional do servidor, exigindo um responsável pelo login e senha”.

3.3.2 Pedido de cooperação jurídica internacional pela via física

3.3.2.1 Na hipótese de o país não aceitar o trâmite eletrônico, persiste a necessidade do envio de documentação física ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no seguinte endereço:

SCN Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte

CEP: 70716-900 Brasília-DF

Telefone: (61) 2025-8900 / (61) 2025-8901

3.3.2.2 A documentação deverá ser enviada em duas vias. Tal requisito considera a necessidade da entrega de um conjunto da documentação ao destinatário (“contrafé”).

3.3.3 Pedido de cooperação jurídica internacional em matéria cível dirigido aos Estados Unidos da América

3.3.3.1 Considerando a verificação de remessas equivocadas destas demandas às unidades da Embaixada dos Estados Unidos da América, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI solicita que os pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria cível endereçados àquele país sejam enviadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante os arts. 26 e 37 do Código de Processo Civil e os diversos instrumentos jurídicos internacionais dos quais o Brasil e os Estados Unidos da América são signatários.

3.3.3.2 Nas demandas relativas a alimentos, cuja finalidade seja a localização de pessoa no exterior, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI está verificando a possibilidade de solicitação da cooperação das autoridades estadunidenses com fulcro na “Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos” (Decreto n. 9.176/2017). No entanto, havendo dúvidas sobre os procedimentos vigentes, o órgão pode ser acionado pelo email alimentos@mj.gov.br.

3.3.3.3 Informações sobre a assistência disponível nos Estados Unidos da América de acordo com as Convenções Internacionais relativas a **citação, intimação e notificação de documentos** e a **coleta de provas** podem ser encontradas no documento anexo à **Circular n. 99/2021-CGJ** - igualmente acessível por meio [deste link](#) -, emitido pelo U.S. Department of Justice - Civil Division - Office of International Judicial Assistance.

3.3.3.4 Dentre os dados constantes no documento descrito no item 3.3.3.3, destacam-se:

a) os casos em que **não há possibilidade de atendimento**, pelos Estados Unidos da América, das solicitações que lhe são destinadas (item III, alíneas ‘a’ a ‘e’), quais sejam:

a.1) investigações, nas quais inclusas “solicitações que buscam

obter o **endereço** ou o empregador, os **ativos** e as **propriedades**, o estado civil, a situação social e econômica ou outras investigações relacionadas à herança de uma pessoa que exijam investigação”;

a.2) pareceres jurídicos ou consultivos;

a.3) execução de uma sentença ou decisão judicial;

a.4) informações sobre imposto de renda;

a.5) depoimento voluntário por meio de videoconferência;

b) os casos em que há **limitações (especificidades)** a determinados tipos de solicitações destinadas aos Estados Unidos da América (item IV, alíneas a a i), quais sejam:

b.1) obtenção de decisões judiciais, informações corporativas e outras informações disponíveis publicamente;

b.2) registros civis; autorização para obter registros de previdência social e registros médicos;

b.3) travessia de fronteira e **registros de imigração;**

b.4) dados de importação e exportação;

b.5) comunicações eletrônicas;

b.6) registros bancários;

b.7) amostras de DNA;

b.8) peritos.

3.3.4 Disposições complementares

3.3.4.1 Referente à documentação que acompanha a Carta Rogatória, além dos requisitos legais, ressalta-se a necessidade do envio de cópias da petição inicial; do despacho judicial que ordena sua expedição; da procuração; dos quesitos (perguntas) a serem feitos à pessoa designada pelo juízo estrangeiro, para oitiva de testemunha ou depoimento pessoal; de outras peças consideradas indispensáveis pelo juízo rogante, conforme a natureza da ação; e, a tradução de todos os documentos enviados.

3.3.4.2 O juízo deverá atentar para as regras contidas no Portal, de modo que a decisão ou despacho nos autos tenha sintonia com as regras de expedição dos formulários e serviços disponibilizados.

3.3.4.2.1 Considerando a existência de diversos instrumentos jurídicos aplicáveis às espécies de medidas solicitadas -havendo variedade, inclusive, em relação aos requisitos documentais -, reforça-se a recomendação de acesso à [página](#) da Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.3.4.2.2 A forma de cumprimento do ato deve estar relacionada ao caso concreto, após análise e determinação do juiz do processo.

3.3.4.3 Para assinatura pelo juiz, o formulário pode ser salvo em pdf e assinado fora do eproc (via Adobe Acrobat Reader), com posterior juntada. No material de capacitação Eproc: Unidade 16 - Aula 1 -, constam os procedimentos para [minutas de rogatórias](#).

3.3.4.4 Quando o objeto da Carta Rogatória for exame pericial sobre documento, este deverá ser remetido em original, mantida cópia nos autos do processo.

3.3.4.5 Informações de contato (telefones, e-mails, endereços, dentre outros) podem ser obtidas na [página](#) do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI (no âmbito cível, destaca-se o seguinte e-mail: cooperacaocivil@mj.gov.br).

4. Fica revogada a Orientação CGJ n. 22, atualizada em abril/2019.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 04/05/2021, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5504220** e o código CRC **C6295107**.